EDITAL DE CHAMAMENTO

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar Nº 101/2024, Senhora Sheila Santos Osman, Masp: 1.196.188-5, instaurada pela Portaria nº PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 101/2024, emitida pela Sr. Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública publicado em 18/05/2024, tendo em vista o disposto no artigo 225 caput e parágrafo único da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias, o processado abaixo relacionados para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada à Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situada à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – Prédio Minas - 4º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG – CEP: 31.630-901, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas. Insta informar que, devido a realização de manutenções nas instalações físicas, esta tríade processante esta laborando em Regime Integral de Teletrabalho, deste modo deverá ser realizado contato com a comissão através dos contatos telefônicos (31) 971394197 Sheila Santos Osman ou 31-973028844 Welington Lopes Almeida (Whatsapp) e/ou pelo correio eletrônico da comissão: através do e-mail comissao07nucad@gmail.com, no prazo de 10 dias, a contar da 8ª (oitava) é última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, suposto descumprimento de normas, conduta esta que, se comprovada, remete ao descumprimento do disposto no artigo 216, incisos V e VI, c/c artigos 245, caput e parágrafo único, e 246, inciso I, todos da Lei 869/52, estando sujeito a uma das penalidades descritas no artigo 244, incisos I ou III do referido Diploma Estatutário, sob pena de REVELIA, em face do Agente de Segurança Penitenciário, FELIPE DE MORAIS MENDES SETTE - MASP 1.450.522-6 – PROCESSADO NO PAD 101/2024.

Belo horizonte/MG, 17 de junho de 2024
Sheila Santos Osman
Masp. 1.196.188-5
Presidente de Comissão

17 1953759 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/
IGAM Nº 3.303, DE 17 JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre o Código de Conduta Ética e Integridade do agente público em exercício no Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, E O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, o inciso I do art. 10 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, o inciso I do art.14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e o inciso I do art 9° do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituído o Código de Conduta Ética e Integridade do Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema, que consiste em instrumento de orientação e fortalecimento da consciência ética do agente público, a fim de promover as condutas esperadas na realização das atividades, sem prejuízo da observância dos demais deveres e vedações legais e regulamentares.

Parágrafo único – São expressões equivalentes: "Código de Conduta Ética e Integridade do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos", "Código de Conduta Ética", "Código de Ética" ou simplesmente "Código".

Art. 2º – As disposições deste Código aplicam-se aos agentes públicos em exercício na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, na Fundação Estadual do Meio Ambiental – Feam, no Instituto Estadual de Florestas – IEF e no Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, bem como, no que couber, aos membros do Conselho Curador da Feam, do Conselho de Administração do IEF, do Conselho de Administração do Igam, aos membros do Conselho Estadual de Política Ambiental, aos membros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, aos Conselheiros dos Comitês de Bacias Hidrográficas, aos agentes públicos em exercício nas Agências de Bacias Hidrográficas ou entidades a elas equiparadas e aos membros dos conselhos consultivos de Unidades de Conservação.

Parágrafo único – O Código de que trata esta resolução conjunta se aplica às modalidades de trabalho presencial e remota.

Art. 3º – As condutas elencadas neste Código de Conduta Ética, ainda que tenham descrição idêntica à de outros estatutos, com eles não concorrem, nem se confundem.

§ 1º – O Código de Conduta Ética e Integridade instituído por esta resolução conjunta é correspondente e complementar às disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, instituído pelo Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, e no Decreto nº 48.417, de 16 de maio de 2022.

§ 2º – Os agentes públicos sujeitos a este Código devem também atender às normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais – Conset/MG e pelas Comissões de Ética da Semad, da Feam, do IEF e do Igam.

Art. 4º – Por meio deste Código, o Sisema reafirma seu compromisso institucional de desenvolver e implementar as políticas de meio ambiente e de recursos hídricos, com a finalidade de conservar, preservar e recuperar os recursos ambientais e promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade ambiental do Estado, bem como a realização de sua missão, visão e valores.

Art. 5º – Para fins deste Código, considera-se por:

I – agente público: todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, cessão, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego, função em órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Estadual;

II – gestor público: todo agente público que por força do cargo, emprego ou função recebe poder público para coordenar e gerir pessoas e trabalhos;

III – ética pública: conduta pautada pela legalidade, conveniência e oportunidade administrativa em permanente conformidade com a moralidade de uma postura honesta, reta, digna, respeitosa, fiel ao interesse público e ao bem comum;

IV – integridade: conduta contínua de prevenção a irregularidades, a desvios éticos, a fraudes, a corrupção, a desperdícios de recursos públicos, gastos inapropriados, que em junção aos demais princípios da administração pública e às atribuições funcionais, confere inteireza ética e profissional ao agente público no cumprimento dos objetivos institucionais do órgão;

V – prevalência do interesse público: garantia da manutenção e da prioridade dos direitos da coletividade e dos bens públicos, sobre os interesses individuais ou particulares;

VI – autonomia funcional: atuação independente pautada em princípios técnicos, que vise ao interesse público e respeite a hierarquia administrativa;

VII – responsabilidade socioambiental: respeito aos aspectos ambientais, sociais, econômicos e culturais;

VIII – prevenção: ações com a finalidade de evitar risco previsível;

IX – precaução: ações com a finalidade de evitar risco em potencial;

X – transparência: ações em conformidade ao direito de acesso à informação e ao dever de prestação de contas, que assegurem a participação e controle social, e a avaliação das políticas públicas, resguardadas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

XI – tráfico de influência: ato de se aproveitar de posição privilegiada como agente público em órgão ou entidade, para obter favores ou benefícios para si ou para terceiros;

XII – conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

XIII – informação privilegiada: informação que diz respeito a assuntos sigilosos, reservados ou relevantes ao processo de decisão no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, que tenha repercussão econômica, financeira e que não seja de amplo conhecimento público;

XIV – gerenciamento de riscos: conjunto de atividades coordenadas para identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar eventos que possam afetar a instituição.

CAPÍTULO II
VALORES E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 6º – A conduta do agente público deve estar em conformidade com a ética pública, a integridade, a prevalência do interesse público, a autonomia funcional, a transparência, bem como com os princípios previstos no art. 7º do Decreto nº 46.644, de 2014, e com os demais princípios que regem a Administração e a Ética Pública.

Art. 7º – O agente público, na realização de suas atribuições, gerais ou específicas, deve comprometer-se com a missão, visão e valores institucionais, visando implementar e acompanhar as políticas públicas relativas:

I – à conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais;

II – à mudança do clima;

III – às energias renováveis;

IV – à qualidade da água, do ar e do solo;

V – aos recursos hídricos;

VI – ao saneamento;

VII – à manutenção do equilíbrio ecológico;

VIII – ao uso sustentável e à conservação, preservação e recuperação dos ecossistemas, e

IX – à manutenção da biodiversidade.

Art. 8º – Compete ao agente público alinhar suas atividades às boas práticas administrativas, planejando-as, executando-as, monitorando-as e corrigindo-as sempre que necessário, de modo a aperfeiçoar continuamente o seu trabalho e dar efetividade às ações desempenhadas pela instituição.

Art. 9º – A atividade do agente público deve buscar a valorização e o incremento do senso de responsabilidade e transparência no trato com o gasto público, a razoabilidade, o aprimoramento do gerenciamento de riscos, bem como a responsabilidade socioambiental, a prevenção e a precaução em todos os processos executados.

§ 1º – No desenvolvimento de suas atividades, o agente público deve utilizar todos os conhecimentos, avanços técnicos e científicos que estejam ao seu alcance ou sejam proporcionados pelo Sisema na forma de capacitações e treinamentos.

§ 2º – Os gestores públicos devem buscar aprimorar a padronização de procedimentos e posicionamentos técnico-jurídicos que forneçam segurança ao agente público na execução de atividades que possuem determinado grau de discricionariedade, reduzindo incertezas e riscos nas análises realizadas.

Art. 10 – Compete a todo agente público, em especial os gestores públicos, promover a ética e a cultura da integridade, participando da divulgação, sensibilização e garantia da aplicação do Código de Ética e Integridade do Sisema, com apoio das Comissões de Ética da Semad, da Feam, do IEF e do Igam, quando necessário.

Art. 11 – Compete aos gestores públicos:

I – liderar pelo exemplo, sendo agentes facilitadores da gestão, compartilhando conhecimentos e informações necessários à realização das atividades, traduzindo as tarefas para os demais agentes públicos com clareza de propósitos, elencando as prioridades e definindo os fluxos a serem seguidos;

II – as atribuições, decorrentes do poder-dever hierárquico, de coordenar, orientar, controlar, organizar as atividades, verificar o exercício dos direitos e deveres, acompanhar e avaliar o desenvolvimento e os desempenhos, delegar atribuições e avocá-las, quando necessário.

CAPÍTULO III
DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 12 – A mitigação, prevenção e apuração de conflitos de interesses devem ser orientadas pelos princípios deste Código de Ética, do Código de Ética do Agente Público Estadual, e pelas disposições do Decreto nº 48.417, de 2022.

Art. 13 – O agente público deve observar se exerce atividades particulares que configuram alguma das situações de conflitos de interesses descritas no Decreto nº 48.417, de 2022.

Parágrafo único – Ao desvincular-se do Sisema, o agente público deve observar se as atividades a serem exercidas configuram alguma das situações de conflitos de interesses descritas no Decreto nº 48.417, de 2022.

Art. 14 – Em caso de situações que possam suscitar dúvidas acerca da existência ou não de conflito de interesses, o agente público deve realizar consulta por meio do Sistema de Prevenção ao Conflito de Interesses da Controladoria Geral do Estado – CGE, instruindo-a com:

I – identificação completa do interessado;

II – unidade administrativa de exercício, seu vínculo funcional e a descrição das funções e atividades desempenhadas;

III – objeto de consulta determinado e diretamente vinculado ao interessado;

IV – descrição contextualizada da situação concreta e dos elementos que suscitam a dúvida, bem como eventuais documentos necessários.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES

Art. 15 – Constituem condutas e deveres a serem observados pelo agente público:

I – conhecer e respeitar os regulamentos do órgão ou entidade a que pertence;

II – ser leal à instituição, zelar pela reputação institucional e do serviço público, inclusive em manifestações em redes sociais;

III – prestar atendimento eficiente e digno ao cidadão, com urbanidade, respeitando a acessibilidade e prioridades legais;

IV – ter comprometimento técnico-profissional, executar os trabalhos com honestidade, diligência, responsabilidade e em conformidade com as normas estabelecidas;

V – adotar critérios objetivos em suas decisões, demonstrando as razões e fundamentos técnicos ou legais cabíveis, contribuindo para ampliar o senso de responsabilidade do agente público, a integridade do ambiente institucional e o estreitamento das relações de confiança entre o poder público e os cidadãos;

VI – agir respeitosamente, observando suas atitudes e linguagem no trato com equipe técnica, pares do corpo funcional, subordinados, superiores, interlocutores, demais agentes públicos, alçadas decisórias, e com o cidadão ou pessoa jurídica, mantendo compromisso com a verdade;

VII – promover um ambiente de trabalho harmonioso, quando no exercício de atividade interna ou externa, primando por atitudes positivas de respeito e cordialidade pelas pessoas, criando sempre que possível a integração entre os agentes públicos do órgão, a fim de evitar práticas que possam configurar qualquer tipo de assédio ou discriminação;

VIII – portar-se de forma responsável, observando os princípios e as normas de conduta ética e as regras de boa convivência em redes sociais, quando identificado como agente público em seu perfil;

IX – resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, de interessados e de outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações ilegais ou imorais, denunciando sua prática;

X – realizar reuniões com atores externos, sempre que possível, com a participação de no mínimo dois agentes públicos, fazendo o registro em ata, a ser assinada por todos os participantes, ou por outro meio de registro;

XI – comunicar ao superior hierárquico, à autoridade ou órgão competente sempre que perceber indícios de fraude, corrupção, conflito de interesses, ou a presunção de sua existência, solicitando o registro formal da comunicação;

XII – denunciar por meio da Ouvidoria Geral do Estado - OGE, mediante os canais próprios de comunicação ou denúncia, ato de ilegalidade, omissão, assédio, abuso de poder ou desrespeito a este Código ou ao Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração, de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos que possam levar à respectiva comprovação, para efeito de apuração em processo apropriado;

XIII – zelar pelo uso correto do patrimônio público e dos recursos financeiros, adotando práticas de economicidade, eficiência, razoabilidade, sustentabilidade e transparência, com permanente responsabilidade e melhoria da qualidade do gasto público;

XIV – contribuir com o ambiente institucional, fortalecendo as relações de trabalho, por meio da confiança mútua, assertividade e transparência, predispondo-se à solução pacífica de conflitos ou controvérsias em âmbito institucional;

XV – colaborar com a manutenção da limpeza do seu local de trabalho;

XVI – estar disponível nos horários ajustados, e comprometido com as entregas pactuadas, seja em regime de cumprimento de jornada presencial ou em teletrabalho;

XVII – respeitar os direitos autorais sobre textos e imagens produzidas no Sisema e conceder os respectivos créditos quando reproduzi-los;

XVIII – respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

XIX – colaborar, sempre que demandado, com as atividades dos órgãos de controle;

XX – observar a manutenção dos serviços essenciais ao meio ambiente que impactem a defesa da vida e da segurança coletiva, durante o exercício do direito de greve;

XXI – incentivar o exercício da cidadania e a promoção da educação ambiental, estimulando a consciência ambiental, a mudança de hábitos e comportamentos relativos ao consumo, à destinação correta de resíduos, à conservação e à preservação dos ecossistemas, bem como a participação social e o controle social;

XXII – participar de eventos e atividades que visem o fortalecimento da conduta ética do agente público, quando possível.

Art.16 – Aos gestores públicos se aplicam ainda os seguintes deveres:

I – garantir equidade de acesso e participação em capacitações, cursos e outras oportunidades de crescimento intelectual e profissional dos subordinados ou dos demais agentes públicos;

II – utilizar o poder hierárquico de forma respeitosa, utilizando o aconselhamento, quando necessário, em caráter reservado, de forma objetiva e impessoal;

III – ser objetivo e claro, registrando tempestivamente no acompanhamento avaliativo de desenvolvimento individual as condutas esperadas do agente público, de forma a oferecer ao servidor os retornos necessários e orientação para seu crescimento profissional;

IV – reconhecer o mérito profissional e registrar condutas éticas e profissionais relevantes à instituição.

Art. 17 – É vedado ao agente público:

I – valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

II – envolver-se em práticas ou situações que possam configurar conflito de interesses, bem como aceitar qualquer circunstância que possa prejudicar seu julgamento profissional, comprometendo o interesse coletivo ou influenciando, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

III – atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, particulares ou de terceiros junto à instituição e a colegiados do qual este participe;

IV – exercer outra atividade laboral, ainda que não remunerada, em que configure conflito de interesses;

V – prestar serviços de consultoria a empresas e instituições que possam caracterizar conflito de interesse ou tráfico de influência;

VI – divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em função do desempenho de suas atividades na instituição;

VII – não se declarar impedido ou suspeito em situações que sua independência ou impessoalidade possam estar prejudicadas para o desempenho de suas funções;

VIII – receber, para si, para familiares ou para outrem, recompensa, presentes com valor comercial, ajuda financeira, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições de servidor público estadual ou nos serviços institucionais prestados, conforme previsto na Deliberação Conset nº 24, de 27 de julho de 2023;

IX – praticar ou ser tolerante com qualquer forma de corrupção ou suborno, bem como fazer parte de qualquer atividade ilegal a fim de conceder, oferecer ou prometer algo de valor a agente público ou privado de modo a influenciar uma ação oficial ou obter vantagem imprópria;

X – utilizar pessoal, material, insumo, bem patrimonial e local de trabalho do Sisema em atividades ou trabalhos particulares;

XI – permitir que seja retirado de qualquer unidade do Sisema, sem estar autorizado, documentos, materiais ou bens pertencentes ao patrimônio público;

XII – praticar ou compactuar com assédio moral ou sexual, intimidação sistemática qualquer outro tipo de violência, inclusive verbal e psicológica, bem como expor quaisquer pessoas a situações humilhantes, vexatórias ou constrangedoras;

XIII – permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público interno ou externo;

XIV – manifestar ou divulgar de forma desrespeitosa ou depreciativa, em qualquer circunstância, inclusive em redes sociais, informações em relação às pessoas, às instituições e a posicionamentos institucionais;

XV – prejudicar deliberadamente a reputação de outros agentes públicos, de superiores hierárquicos ou de quaisquer outras pessoas;

XVI – comentar ou compartilhar quaisquer assuntos de caráter restrito ou sigiloso que envolvam suas atividades institucionais ou que exponham negativamente colegas de trabalho;

XVII – fornecer informações oficiais à imprensa, em nome da instituição ou em razão do próprio exercício do cargo, salvo em situações autorizadas pela instituição;

XVIII – divulgar estudos, pareceres e pesquisas, ainda não tornados públicos, sem prévia autorização;

XIX – utilizar, de forma injustificada, para assuntos diversos do profissional, o acesso aos sistemas eletrônicos disponibilizados para o desempenho de suas atividades, tais como os sistemas de informações, o correio eletrônico institucional, a internet, a intranet, a rede e os telefones, fixos ou móveis;

XX – utilizar o e-mail institucional para uso pessoal bem como para criar perfis em suas mídias sociais;

XXI – aliciar ou coagir outros agentes públicos ou usuários dos serviços a filiar-se a associação profissional, sindical ou a partido político, bem como a participar de campanhas ou eventos de natureza político-partidária;

XXII – propor ou obter trocas de favores que originem compromisso pessoal ou funcional que venham a ser conflitantes com o interesse público;

XXIII – atuar em processos administrativos dos quais participem cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, amigo íntimo ou desafeto;

XXIV – adotar práticas discriminatórias ou de distinção de origem, raça, gênero, cor, idade, credo, cunho político, posição social, orientação sexual e quaisquer outras formas que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais agentes públicos, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, ideológicos, culturais ou partidários;

XXV – nomear para cargo comissionado ou função gratificada cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, ascendente ou descendente, até terceiro grau, bem como realizar nomeações cruzadas.

CAPÍTULO V
ATENDIMENTO AO PÚBLICO E FISCALIZAÇÃO

Art. 18 – No atendimento ao público externo e nos procedimentos de fiscalização, o agente público deve agir de forma objetiva e técnica, com respeito, cordialidade, clareza e linguagem adequada, buscando assegurar aos envolvidos o acesso à informação, o direito ao contraditório, à ampla defesa e o devido cumprimento do serviço público, resguardando, quando couber, o sigilo das informações.

Art. 19 – O agente público não deve aceitar transporte, cortesia ou hospedagem de empresa que tenha interesse em assuntos cuja tomada de decisão esteja sob a responsabilidade do órgão ou entidade do Sisema.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional e observando o bom senso, as hipóteses a que se refere o caput deste artigo não se aplicam:

I – a viagens a serviço, capacitações e eventos que sejam devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, e cuja própria natureza implique no financiamento ou recebimento de ajudas de custo a título de logística, transporte ou hospedagem provenientes de agentes privados,

II – a situações em que as condições de segurança dos agentes públicos, bem como a eficácia ou logística das ações a serem desempenhadas dependam do suporte de agentes privados.

Art. 20 – É vedado ao agente público aproveitar-se do atendimento ao público externo ou da condição de agente credenciado com poder de polícia administrativa para obter qualquer tipo de vantagem para si ou para outrem.

Art. 21 – É vedado, sob qualquer pretexto ou a qualquer título, ao agente público no exercício da função de agente credenciado, prestar serviços de qualquer espécie ou natureza ambiental para quaisquer empresas, fiscalizadas ou regularizadas pelo órgão ou entidade.

Art. 22 – Nas ações de fiscalização e atendimento ao público, é vedado ao agente público exercer qualquer tipo de discriminação de pessoas por motivos de:

I – natureza econômica, social, cultural, linguística, política e religiosa;

II – cor, raça, gênero, orientação sexual, nacionalidade, idade;

III – capacidade física ou psíquica.

Art. 23 – É dever do agente público zelar pela preservação e pela correta utilização do patrimônio público nos procedimentos de fiscalização ou qualquer outra ação exercida no âmbito das atribuições do Sisema, bem como promover a devida destinação de bens apreendidos ou recolhidos em função do poder de polícia administrativa.

Art. 24 – Os gestores públicos responsáveis devem buscar continuamente melhorias e aperfeiçoamento das condições necessárias às ações de fiscalização e regularização ambiental e de atendimento ao público externo, a fim de garantir a segurança e o bem-estar dos agentes públicos e a adequada gestão e prevenção de riscos associados.

CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES DE ÉTICA

Art. 25 – As Comissões de Ética da Semad, da Feam, do IEF e do Igam seguirão atuando em suas respectivas esferas de competência, de forma a cumprir as seguintes atribuições:

I – divulgar o Código de Ética e formas de prevenção de faltas éticas;

II – orientar e aconselhar o agente público sobre ética profissional no respectivo órgão ou entidade;

III – alertar os agentes públicos quanto à conduta ética profissional, especialmente no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;

IV – receber, registrar e apurar denúncias de supostas faltas éticas, por meio da Ouvidoria Geral do Estado, cometidas por agentes públicos em exercício ou em cumprimento de função pública no respectivo órgão ou entidade;

V – receber, analisar e responder a consultas sobre conflitos de interesses encaminhadas pelos agentes públicos do respectivo órgão ou entidade, conforme Decreto nº 48.417, de 2022;

VI – elaborar seu regimento interno;

VII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Conset/MG.

§ 1º – As Comissões de Ética a que se refere o caput não possuem competência de conduzir a apuração de supostas faltas éticas cometidas por agentes públicos ocupantes de cargos da Alta Administração, assim definida no art. 26 do Decreto nº 46.644, de 2014, bem como outras competências de responsabilidade do Conset/MG.

§ 2º – A Semad, a Feam, o IEF e o Igam poderão instituir Comissões de Ética regionais, responsáveis por suas respectivas unidades regionais, vinculadas à Comissão de Ética Central do órgão ou entidade.

Art. 26 – A atuação da Comissão de Ética, de ofício ou quando provocada, terá sempre por objetivo principal a orientação, o fortalecimento e a promoção da ética pública e da cultura da integridade.

Parágrafo único – As consultas aos agentes públicos, realizadas pela Comissão de Ética, terão foco prioritário na prevenção, mitigação ou eliminação das situações que suscitam potenciais desvios éticos ou conflitos de interesses, contribuindo assim com a política de gestão de riscos do Sisema.

Art. 27 – Os agentes públicos que integram as Comissões de Ética, indicados pelos Dirigentes Máximos da Semad, da Feam, do IEF e do Igam, deverão ter boa reputação e conhecimentos sobre a missão e atribuições do órgão ou entidade, devendo os membros titulares possuir, preferencialmente, mais de três anos de exercício no respectivo órgão ou entidade.

§ 1º – Os membros da Comissão de Ética poderão ausentar-se de suas atividades nas suas unidades de trabalho, mediante prévia comunicação a sua chefia, para dedicação aos trabalhos da Comissão de Ética.

§ 2º – Os presidentes das Comissões de Ética poderão ausentar-se de suas atividades na sua unidade de trabalho para tratar de questões relacionadas à Comissão, conforme demanda, por período mínimo de um dia semanal, devendo suas tarefas e planos de trabalho ser adaptados para exercício de seu mandato.

Art. 28 – O apoio logístico-operacional necessário ao funcionamento das Comissões de Ética da Semad, da Feam, do IEF e do Igam é de responsabilidade dos Gabinetes dos respectivos órgãos e entidades.

CAPÍTULO VII
DENÚNCIAS E APURAÇÕES

Art. 29 – As condutas que possam configurar violação a este Código serão apuradas pelas Comissões de Ética da Semad, da Feam, do IEF ou do Igam, de acordo com o órgão de exercício do agente público que tenha exercido suposta falta ética, com exceção de membros da Alta Administração, cuja conduta é apurada pelo Conset/MG.

Parágrafo único – A instauração e condução de apuração pela Comissão de Ética responsável, de ofício ou em razão de denúncias fundamentadas ou representação, observará as normas estabelecidas no Regimento Interno da respectiva Comissão, no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, regulado pelo Decreto nº 46.644, de 2014, e deliberações estabelecidas pelo Conset/MG.

Art. 30 – A denúncia deve apresentar a autoria da irregularidade, a descrição detalhada dos fatos e, quando possível, a indicação de provas ou testemunhas, de forma a viabilizar a sua apuração.

Parágrafo único – Na ausência de elementos suficientes ao prosseguimento da apuração, a denúncia poderá ser arquivada pela Comissão de Ética, com a devida comunicação ao denunciante.

Art. 31 – Caso haja indícios suficientes de admissibilidade e plausibilidade, a apuração de suposta falta ética inicia-se com instauração de averiguação preliminar, na qual a Comissão de Ética responsável realizará a reunião da documentação necessária para caracterizar a ocorrência segundo os princípios, direitos, deveres e vedações constantes do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual e do presente Código.

§ 1º – O agente público denunciado deverá ser notificado da instauração de averiguação preliminar, devendo a Comissão de Ética conceder oportunidade para sua manifestação.

§ 2º – Após a realização das diligências necessárias, a Comissão de Ética encerrará a fase de averiguação preliminar, que poderá resultar em abertura de processo ético ou em arquivamento da denúncia com ou sem recomendações sobre a conduta correta esperada.

§ 3º – O arquivamento da denúncia a que se refere o § 2º deverá ser comunicado ao denunciante, quando for o caso.

§ 4º – As recomendações de que trata o § 2º não possuem caráter sancionatório.

Art. 32 – Na hipótese de abertura de processo ético, a Comissão de Ética deverá novamente notificar o agente público denunciado, oportunizando apresentação de defesa.

§1° – A abertura de processo ético poderá resultar nas sanções de advertência ou censura, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

§ 2º – Caso a Comissão de Ética conclua pela aplicação de sanção de advertência ou censura, o agente público denunciado poderá ainda apresentar suas razões finais de defesa.

§ 3º – Recebidas as razões finais de defesa, a Comissão de Ética deverá elaborar síntese da ocorrência e notificar o agente público denunciado sobre sua decisão final.

Art. 33 – Da decisão final em processo ético, a que se refere o §3° do art. 32, caberão as seguintes medidas, desde que formalizadas dentro do prazo de dez dias úteis, contados da cientificação da decisão final:

I – pedido de reconsideração à Comissão de Ética;

II – recurso ao Conset/MG.

§ 1º – O agente público que adotar como medida recurso ao Conset/MG deve informar a Comissão de Ética responsável pelo processo ético.

§ 2º – Após esgotados os prazos de reconsideração e recurso, serão informados sobre a decisão final no Processo Ético a chefia imediata, o dirigente máximo do órgão ou entidade em que o agente público sancionado está em exercício, bem como o Conset/MG.

Art. 34 – Quando do recebimento de denúncia, a Comissão identificar que o agente público, além da falta ética, poderá ser responsabilizado nas esferas administrativa, civil ou penal, encaminhará cópia do expediente à unidade correicional responsável.

Art. 35 – A Comissão de Ética poderá assegurar o sigilo na condução da apuração das denúncias, na fase preliminar de apuração dos fatos, para garantir a integridade do denunciante, preservar a reputação dos agentes públicos relacionados, bem como inibir qualquer forma de interferência ou coação junto aos agentes públicos que colaborarem com a apuração dos fatos.

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320240620014615018.

Art. 36 – As sanções aplicadas aos agentes públicos, mediante devido processo ético, devem ser informadas à unidade de gestão de pessoas, para serem juntadas e consideradas no processo de avaliação de desempenho em curso do agente público sancionado.
Parágrafo único – As sanções de censura aplicadas serão arquivadas na pasta funcional do agente público e deverão ser consideradas por um período de cinco anos, em cumprimento à legislação que rege a nomeação, designação ou contratação, em comissão, de funções, cargos e empregos na administração pública direta e indireta do Poder Executivo.
Art. 37 – O exercício de apuração de falta ética prescreve em dois anos, começando o prazo a ser contado da data de ocorrência do fato.
Parágrafo Único – A instauração de averiguação preliminar ou processo ético e de integridade interrompe a prescrição.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 – Em consonância à Política Mineira de Promoção da Integridade, todo agente público do Sisema receberá da unidade responsável por implementar ações relativas à gestão de pessoas, no ato da posse ou investidura em função pública, acesso ao Código de Conduta Ética e Integridade do Sisema, ao Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, ao Estatuto de Servidor Público de Minas Gerais e ao decreto de competências do órgão ou entidade em que exercerá suas atividades.
§1º – Após a devida leitura, o agente público deverá assinar declaração em que atesta o conhecimento e o seu compromisso com o conteúdo previsto nos documentos a que se refere o caput.
§ 2º – A declaração a que se refere o § 1º deverá ser arquivada na pasta funcional do agente público, ou no processo eletrônico equivalente, juntamente com os documentos comprobatórios de seu vínculo com o órgão ou entidade do Sisema.
§ 3º – O agente público que, no ato da posse, investidura em cargo, emprego ou função pública ou celebração de contrato de trabalho, manifeste dúvida sobre disposição do Código de Conduta Ética, deverá ser conduzido ao encontro de representante da Comissão de Ética do órgão ou entidade, a fim de obter o devido esclarecimento.
§ 4º – O esclarecimento de que trata o parágrafo anterior poderá ser feito em momento posterior, sem prejuízo à efetivação do vínculo.
Art. 39 – Constará nos contratos, nos convênios e editais celebrados pela Semad, pela Feam, pelo IEF ou pelo Igam, cláusula por meio da qual os representantes legais, os profissionais parceiros e prestadores de serviço signatários declaram ter conhecimento deste Código e assumam o compromisso de respeitá-lo.
Art. 40 – Fica revogada a Portaria IEF nº 11, de 15 de fevereiro de 2023.
Art. 41 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2024.
Marília Carvalho de Melo - Secretária de Estado de
Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Vitor Reis Salum
Diretor de Gestão Regional, designado para responder pela Presidência da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 12/06/2024 a 21/06/2024, conforme ato publicado dia 13/06/2024.

Breno Esteves Lasmar
Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas

Marcelo da Fonseca
Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

19 1954656 - 1

O Diretor de Gestão Regional da Fundação Estadual do Meio Ambiente torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:
*Licenciamento Ambiental Trifásico (LAT): 1) VALE S.A, para atividade de Atividades ou empreendimento não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas. previstos no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, Mariana/MG, Processo nº 1237/2023, classe 2. Motivo: perda de objeto.

(a)Vitor Reis Salum Tavares
Diretor de Gestão

19 1954860 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.944, DE 19 DE JUNHO DE 2024
Altera a Deliberação Copam nº 1.784, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 26, de 31 de janeiro de 2024,
DELIBERA:
Art. 1º – Os itens 2 e 3 da alínea "a" do inciso I do art. 2º, da Deliberação Copam nº 1.784, de 30 de maio de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º – (...)
I – (...)
a) (...)
2 – 1º Suplente: Fredy Willian de Sales e Souza;
3 – 2º Suplente: Elisa Borges Moreira;".
Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2024.
LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES

19 1955190 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:
1) OPACO ENGENHARIA LTDA, Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Diamantina/MG, PA nº 1072/2024.

(a) Carla Fernanda de Araújo.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Jequitinhonha.

19 1955019 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
(Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 19/06/2024 – pág. 22)
A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:
Onde se lê:
- LAS RAS: 1) L.M. Empreendimentos e Consultoria Ltda., JP Sobrinho Extração De Areia, Usinas de produção de concreto asfáltico, Teófilo Otoni/MG, PA/Nº 849/2024, Classe 2.
(...)
Leia-se:
- LAS RAS: 1) L.M. Empreendimentos e Consultoria Ltda., Usinas de produção de concreto asfáltico, Teófilo Otoni/MG, PA/Nº 1052/2024, Classe 2.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Leste de Minas.
*As demais informações permanecem inalteradas.

19 1955076 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: *Beatriz Aparecida Geronimo da Silva, Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Campos Gerais/MG, PA nº 1071/2024, Classe 2.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1. Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Estação de tratamento de esgoto sanitário, Três Pontas/MG, PA nº 379/2024, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado: - LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1) Ágile São João Del Rei Ltda. - Residencial Unique, Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, São João del Rei/MG, Processo nº 754/2024, classe 2, Motivo: Erro de instrução processual e insuficiência técnica.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental do Sul de Minas.

19 1955141 - 1

A Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta TAC/ASF nº 06/2024 referente ao empreendimento abaixo identificado: Integração de Resíduos Parque de Transformação Ambiental Ltda, CNPJ nº 36.310.486/0001-01. Processo SEI nº 2090.01.0009680/2023-26. Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte, Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, Disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos – classe IIA, ou célula de disposição especial, Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos e Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil. Bambuí/MG – Classe 03. Vigência: 02 anos a partir da assinatura ou até a publicação de finalização do processo de licenciamento se ocorrer em prazo inferior. Data da assinatura: 19/06/2024.

Srta. Kamila Esteves Leal
Chefe Regional da URA Alto São Francisco

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que foram canceladas as Licenças Ambientais Simplificadas - LAS/Cadastro do(s) empreendimento(s) abaixo identificado(s):
1)FR Indústria e Comércio de Móveis Ltda - Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz; Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura e Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma - Cláudio/MG - Processo nº 41240876/2018, Classe 2, Motivo: a pedido do empreendedor. 2)Master Fitness Comércio Ltda - Jateamento e pintura – Cláudio/MG - Processo nº 231/2023, Classe 2, Motivo: a pedido do empreendedor.

(a) Kamila Esteves Leal
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Alto São Francisco

19 1955134 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi alterada a Razão Social do empreendimento abaixo identificado:
1) Renovação de Licença de Operação: Onde se lê: AB Florestal Empreendimentos Imobiliários, Atividades Florestais e Participações Ltda/Fazenda Boa Sorte. CNPJ: 13.419.229/0001-07. Leia-se: Maza Empreendimentos Imobiliários Ltda/Fazenda Boa Sorte. CNPJ: 17.341.706/0001-10. PA/Nº 04158/2004/002/2019 - Validade: 27/09/2025. Paracatu/MG.

(a) Ricardo Barreto Silva.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

19 1954907 - 1

Pauta da 185ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas (URC SM) do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.
Data: 01 de julho de 2024, às14h.
Endereço virtual da reunião:
https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w
1. Abertura pelo Presidente da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas (URC SM).
2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.
3. Comunicado dos Conselheiros.
4. Comunicado da Secretaria Executiva.
5. Exame da Ata da 184ª RO de 03/06/2024.
6. Processos Administrativos para exame de requerimento para Intervenção Ambiental e aprovação de compensação decorrente da supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica localizada em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, não vinculados ao Licenciamento Ambiental:
6.1 Irmãos Rios Empreendimentos Imobiliários Ltda. - São João Del Rei/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0026304/2023-32 - Tipos de Intervenções: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 0,0312 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana. Estágio de Regeneração: Médio; Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 0,0928 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0928 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana. Estágio de Regeneração: Inicial; Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 4,7439 ha - Área Passível de Aprovação: 4,7439 ha. Fitofisionomia: Campo. Estágio deRegeneração: Inicial; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Área Requerida: 3,8377 ha e supressão de 264 árvores - Área Passível de Aprovação: 3,8377 ha e supressão de 264 árvores. Fitofisionomia: Não se aplica. Estágio de Regeneração: Não se aplica. Apresentação: URFBio Centro Sul. RETORNO DE VISTASpelos Conselheiros Rodrigo Caldeira Grava Brazil representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) e Masaharu Ikegaki representante do Conselho Regional de Biologia - 4ª Região (CRBio-04).
6.2 CEMIG Distribuição S.A. /Linha de Distribuição Carmo do Rio Claro 2 - Nova Resende e Linha de Distribuição derivação para SE Conceição da Aparecida 2, 138kV-Carmo do Rio Claro, Conceição da Aparecida e Nova Resende/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0024939/2021-33 - Tipos de Intervenções: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 10,666 ha - Área Passível de Aprovação: 10,666 ha; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente (APP) - Área Requerida: 6,1451 ha - Área Passível de Aprovação: 6,1451 ha; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Área Requerida: 6,4759 ha e supressão de 424 árvores - Área Passível de Aprovação: 6,4759 ha e supressão de 337 árvores. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Sul.
6.3 Rodrigo de Barros Vedana - Distrito de Monte Verde - Camanducaia/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0044544/2023-21 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 0,035 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Ombrófila Alto Montana. Estágio de Regeneração: Avançado. Apresentação: URFBio Sul.
7. Processo Administrativo para exame de Recurso ao indeferimento de processo de intervenção ambiental:
7.1 Imaculada Conceição Ripol - Alpinópolis/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0020753/2023-44 - Tipo de Intervenção:Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo- Área Requerida: 4,220 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Cerradão. Estágio de Regeneração: Não se aplica. Apresentação: URFBio Sul.
8. Assuntos gerais.
9. Encerramento.

Leonardo Monteiro Rodrigues
Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas

19 1955196 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:
*Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS/Cadastro: 1) Fedex Brasil Logística e Transporte Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Governador Valadares/MG, Processo nº 4186/2020, Classe 1. Motivo: a pedido do empreendedor.

(a) Mateus Romão Oliveira.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Central Metropolitana.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
*Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS): 1) Itaminas_Ampliação Pilha Mangaba/Itaminas Comércio de Minérios S.A., reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito; postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (minério de ferro, ANM/Nº 005.960/1956, Sarzedo/MG, Processo nº 1067/2024, classe 3.

(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Central Metropolitana

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:
1) Transferência de Responsabilidade de Licença Ambiental, Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS), Ferrous Resources do Brasil S.A., reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito, Brumadinho/MG, PT 134/2000, certificado nº 044/2020, PA/Nº 00134/2000/008/2013, classe 5. Válida até 27/04/2030, do responsável Ferrous Resources do Brasil S.A., CNPJ 08.852.207/0005-20, para o novo titular Vale S.A., CNPJ 33.592.510/0147-08.

(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Central Metropolitana.

O Diretor de Gestão Regional torna público que foi firmado o Terceiro Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:
1) Mineração Usiminas S/A - MUSA, lavra a céu aberto - Itatiaiuçu/MG - PA/Nº 295/1994/009/2008 - Classe 3. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18/06/2024.

(a) Vítor Reis Salum Tavares
Diretor de Gestão Regional

19 1955003 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisão pelo DEFERIMENTO cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Renato de Andrade/ Fazenda Cedro e Padre Aurélio, Matrs. 17.513, 40.431, Fazenda Cedro, Matrs. 31.699, 6.828, 49.963, Fazenda Cachoeirinha, Matr. 41.317, Fazenda N S Aparecida, Matr. 38.619 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Araguari/MG - PA/SLA n° 918/2024, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 2) Baratão da Construção Ltda. - Usinas de produção de concreto comum - Patos de Minas/MG - PA/SLA nº 959/2024, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 3) Maria Lucia Ferreira Resende/ Fazenda Capão dos Porcos, Matrs. 18.806 e 18.805, Fazenda Capão dos Porcos e Almeida Campos, Matrs. 18.657, 18.658, 18.659 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Nova Ponte e Sacramento/MG - PA/SLA nº 839/2024, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 4) DAMFI - Destilaria Antônio Monti Filho Eireli - Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool - Canápolis/MG - PA/SLA nº 948/2024, Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a)Bruno Neto de Avila.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Triângulo Mineiro.

19 1954995 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que foi REQUERIDA a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1) Península Pescados Ltda.- Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha - Uberlândia /MG - PA/SLA n° 1061/2024, Classe 2.

(a)Bruno Neto de Avila.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Triângulo Mineiro

19 1954991 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Triângulo Mineiro, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº n° 44, de 26 de setembro de 2023, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo n° 06155/2024, Usuário: Maurício Guidi, Conceição das Alagoas, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1902819/2024. *Processo n° 19849/2024, Usuário: Alexandre Cesar Carvalho Dias, Monte Alegre de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1902820/2024. *Processo n° 13313/2024, Usuário: M&M Armazéns Gerais Ltda, Centralina, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1902615/2024. *Processo n° 13375/2024, Usuário: Marcelo Renato Sentinello, Campina Verde, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1902616/2024. *Processo n° 13379/2024, Usuário: Vilvio Da Silva Pagliaro - Equipamentos Industriais, Uberaba, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1902617/2024. *Processo n° 13646/2024, Usuário: Alcides Bomtempo De Barcelos, Patos de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1902618/2024. *Processo n° 13647/2024, Usuário: Alcides Bomtempo De Barcelos, Patos de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1902619/2024. *Processo n° 13770/2024, Usuário: Thamara Rachel Peres Castro De Paula , Patos de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1902620/2024. *Processo n° 13881/2024, Usuário: Marcio Aparecido Macedo, Márcia Moriggi Macedo, Romaria, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1902621/2024. *Processo n° 02791/2024, Usuário: Paulo Mantuan, Monte Alegre de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1901523/2024. *Processo n° 03704/2024, Usuário: Alaor Pereira Alves, Uberaba, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1901562/2024. *Processo n° 03708/2024, Usuário: Pedro Barbieri, José Valentin Barbieri, Araguari, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1902718/2024. *Processo n° 03709/2024, Usuário: Pedro Barbieri, José Valentin Barbieri, Araguari, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1902717/2024. *Processo n° 03710/2024, Usuário: Pedro Barbieri, José Valentin Barbieri, Araguari, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1902716/2024. *Processo n° 03772/2024, Usuário: Residencial Spazio Up Ville, Uberaba, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1902719/2024. *Processo n° 06817/2024, Usuário: Acácio José Dianin, Marcelo Dianin, Araguari, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1901753/2024. *Processo n° 06818/2024, Usuário: Acácio José Dianin, Marcelo Dianin, Araguari, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1901754/2024. *Processo n° 06819/2024, Usuário: Acácio José Dianin, Marcelo Dianin, Araguari, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1901756/2024. *Processo n° 16833/2024, Usuário: Gilberto Luiz Ferrarini, Indianópolis, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1902774/2024. *Processo n° 19910/2024, Usuário: Olavo Bruschini, Campina Verde, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1902775/2024. *Processo n° 20857/2024, Usuário: Leones Wojcik, Santa Juliana, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1902776/2024. *Processo n° 27593/2024, Usuário: Mitsuru Okubo, Araguari, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1902780/2024. *Processo n° 67027/2023, Usuário: João Apolinário de Souza, Araguari, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1902757/2024. *Processo n° 69242/2023, Usuário: Pedro Bernardes Neto, Uberlândia, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1902758/2024. *Processo n° 03446/2024, Usuário: Jurandir Dallago, Araguari, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1902759/2024. *Processo n° 03447/2024, Usuário: Jurandir Dallago, Araguari, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1902760/2024. *Processo n° 15802/2024, Usuário: Andrade Camargos Empreendimentos Ltda, Prata, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1902772/2024. *Processo n° 15636/2024, Usuário: Andrade Camargos Empreendimentos Ltda, Prata, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1902773/2024. *Processo n° 06497/2024, Usuário: Dianin Agronegócios Ltda, Estrela do Sul, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1902460/2024.
Retificação:
Retifica-se a portaria 1906800 de 03/09/2020. Onde se lê: Outorgados/ Empreendimento: Thomé Vicente De Lima E Ladmir De Lima. CPFs: 129.***.***-68 e 540.***.***-34. Coordenadas geográficas: Latitude: 18°32'52,00" e Longitude: 48°24'09,00". Dados da captação: vazão de 35,1 m³/hora, sendo 20:00 horas/dia, e 23 dias/mês de junho a novembro. Finalidade: Irrigação de uma área de 68 ha através do método de gotejamento. Leia-se: Outorgado/ Empreendimento: Thomé Vicente De Lima. CPF: 129.***.***-68. Coordenadas geográficas: 18°32'55,13"S e Longitude: 48°24'6,21"O. Dados da captação: vazão de 35 m³/hora, sendo 20:00 horas/dia e 12 meses/ano. Finalidade: Irrigação de uma área de 74,8 ha através do método de gotejamento. Município: Araguari - MG.
Retifica-se a portaria 1901437 de 11/03/2022. Onde se lê: Outorgados/ Empreendimento: Thomé Vicente De Lima E Ladmir De Lima. CPFs: 129.***.***-68 e 540.***.***-34. Coordenadas geográficas: Latitude: 18°32'51,00" e Longitude: 48°24'14,00". Dados da captação: vazão de 30 m³/hora, durante 20:00 horas/dia, sendo 23 dias/mês de junho a novembro. Finalidade: Irrigação de uma área de 68 ha através do método de gotejamento. Leia-se: Outorgado/ Empreendimento: Thomé Vicente De Lima. CPF: 129.***.***-68. Coordenadas geográficas: Latitude 18°32'51,89"S e Longitude: 48°24'16,52"O. Dados da captação: vazão de 35 m³/hora, durante 20:00 horas/dia, todos os dias do ano. Finalidade: Irrigação de uma área de 74,8 ha através do método de gotejamento Município: Araguari - MG.
Retifica-se a portaria 1901439 de 11/03/2022. Onde se lê: Outorgados/ Empreendimento: Thomé Vicente De Lima E Ladmir De Lima. CPFs: 129.***.***-68 e 540.***.***-34. Coordenadas geográficas: Latitude: 18°35'52,00" e Longitude: 48°24'06,00". Dados da captação: vazão de 30,1 m³/hora, durante 20:00 horas/dia, sendo 23 dias/mês de maio a novembro. Finalidade: Irrigação de uma área de 68 ha através do método de gotejamento. Leia-se: Outorgado/Empreendimento: Thomé Vicente De Lima. CPF: 129.***.***-68. Coordenadas geográficas: Latitude: 18°32'53,65"S e Longitude: 48°24'10,08"O. Dados da captação: vazão de 35 m³/hora, durante 20:00 horas/dia, todos os dias do ano. Finalidade: Irrigação de uma área de 74,8 ha através do método de gotejamento. Município: Araguari - MG.
Retifica-se a portaria 1902856 publicada dia 03/04/2020. Outorgado/ Empreendimento: Laudo Laboratório Avícola Uberlândia Ltda. CNPJ: 23.259.427/0001-04. Onde se lê: Dados da captação: vazão de 7,5 m³/hora, durante 03:00 horas/dia, sendo todos os dias do ano. Leia-se: Dados da captação: vazão de 7,0 m³/ hora, durante 16:00 horas/dia, sendo todos os dias e 12 meses/ano. Município: Uberlândia - MG.
Arquivamento:
Arquiva-se o processo 5008 de 01/02/2024. Requerente: Wagner Lopes Fernandes. CPF: 388.***.***-84. Curso D'água: Poço Tubular. Motivo: Não foram protocoladas respostas ao pedido de informações complementares. Município: Monte Alegre de Minas - MG.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Triângulo Mineiro. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br.
Uberlândia, 19 de junho de 2024.

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Alto Paranaíba, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº n° 44, de 26 de setembro de 2023, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo n° 26931/2024, Usuário: Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A, Patos de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria n° 2102817/2024. *Processo n° 61313/2023, Usuário: Décio Lopes, Lagoa Grande, Deferido com condicionantes, Portaria n° 2101505/2024. *Processo n° 02692/2024, Usuário: Luciano Alves De Castro, Araxá, Deferido com condicionantes, Portaria n° 2101510/2024. *Processo n° 61322/2023, Usuário: Décio Lopes, Lagoa Grande, Deferido com condicionantes, Portaria n° 2101520/2024. *Processo n° 02924/2024, Usuário: Sirley De Fátima Mantovani Millani, Guimarânia, Deferido, Portaria n° 2101538/2024. *Processo n° 03716/2024, Usuário: Lazaro Alves Fernandes, Patrocínio, Deferido, Portaria n° 2102715/2024. *Processo n° 03866/2024, Usuário: Ricardo Mitsuiki, São Gotardo, Deferido com condicionantes, Portaria n° 2101687/2024. *Processo n° 62097/2023, Usuário: Valério Corrêa Peres, Lagamar, Deferido com condicionantes, Portaria n° 2101720/2024. *Processo n° 03259/2024, Usuário: Cooperativa Agropecuária Do Alto Paranaíba - COOPADAP, Rio Paranaíba, Deferido com condicionantes, Portaria n° 2101902/2024. *Processo n° 03750/2024, Usuário: José Carlos Andrade, Patos de Minas, Deferido, Portaria n° 2102597/2024. *Processo n° 04082/2024, Usuário: José Carlos Andrade, Patos de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria n° 2102603/2024. *Processo n° 12289/2024, Usuário: Fernando Nogues Beloni, Patrocínio, Deferido com condicionantes, Portaria n° 2102821/2024. *Processo n° 27010/2024, Usuário: José Carlos Grossi, Patrocínio, Deferido com condicionantes, Portaria n° 2102777/2024. *Processo n° 27391/2024, Usuário: Antônio Paulo Prizon, Coromandel, Deferido com condicionantes, Portaria n° 2102778/2024. *Processo n° 03430/2024, Usuário: José Oscar Bomfim, Lagoa Formosa, Deferido com condicionantes, Portaria n° 2102754/2024. *Processo n° 03438/2024, Usuário: Tânea Teresa Tonin, Patos de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria n° 2102755/2024. *Processo n° 66403/2023, Usuário: Alex Marcondes Pedro, Monte Carmelo, Deferido com condicionantes, Portaria n° 2102756/2024. *Processo n° 03454/2024, Usuário: Marco Antônio de Silva, Coromandel, Deferido com condicionantes, Portaria n° 2102761/2024. *Processo n° 03455/2024, Usuário: Marco Antônio de Silva, Coromandel, Deferido com condicionantes, Portaria n° 2102762/2024. *Processo n° 03478/2024, Usuário: Adivaldo Barbosa de Meneses, Ibiá, Deferido com condicionantes, Portaria n° 2102763/2024. *Processo n° 03485/2024, Usuário: Flaviano Silva de Camargos, Cruzeiro da Fortaleza, Deferido com condicionantes, Portaria n° 2102764/2024. *Processo n° 03490/2024, Usuário: José Geraldo Vinhal, Carmo do Paranaíba, Deferido com condicionantes, Portaria n° 2102765/2024. *Processo n° 05787/2024, Usuário: Marco Antônio de Silva, Coromandel, Deferido com condicionantes, Portaria n° 2102766/2024. *Processo n° 06425/2024, Usuário: Bruno Geraldo Borges Morando, Abadia dos Dourados, Deferido com condicionantes, Portaria n° 2102767/2024. *Processo n° 06941/2024, Usuário: Evandro Sanches, Coromandel, Deferido com condicionantes, Portaria n° 2102768/2024. *Processo n° 07008/2024, Usuário: Marcelo Ricardo de Assis Ferreira, Coromandel, Deferido com condicionantes, Portaria n° 2102769/2024. *Processo n° 07523/2024, Usuário: Antônio Silvoni, Coromandel, Deferido com condicionantes, Portaria n° 2102771/2024.
Arquivamento:

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320240620014615019.